

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE REVOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º006/2023-PP**

A PREFEITURA DE IBITIARA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ: 13.781.828/0001-76, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL N.º006/2023-PP, que tem por objeto : Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia; Elaboração de Georreferenciamento; Levantamento Topográfico; Assessoria Técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras; suporte técnico ao setor de prestação de contas; elaboração de planos de trabalhos; alimentação e acompanhamento dos sistemas SICONV, SIMEC, SISMOB, SICON, FNS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara – Ba. Conforme Edital e seus anexos.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revisão do mesmo.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após adequações do certame, para a forma eletrônica, será iniciado novo procedimento de licitação.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, decide-se pela revogação do presente ato.

Ibitiara-Ba – Ba, 09 de outubro de 2023.

Wilson dos Santos Souza
-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>